



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.027, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços de abastecimento de combustíveis, de faixa para travessia de pedestres nas calçadas, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As calçadas limítrofes dos postos de serviços de abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a extensão do perímetro do lote voltado para a via pública, com faixas para a travessia de pedestres.

**Art. 2º** A faixa de que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** – Possuir traço contínuo de 0,40 centímetros de largura;
- II** – Ser de cor branca, tipo zebra, nos padrões já adotados para a sinalização viária, conforme legislação específica para tal, em especial a Resolução CONTRAN nº 160 de 22 de abril de 2004;
- III** – Estar contida na calçada, tendo como uma das bordas o limite do alinhamento do lote;
- IV** – Ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanente visualização;
- V** – Possibilitar sua percepção pelos deficientes visuais, por meio de sinalização podotátil, a serem implantadas conforme disposto na Resolução CONTRAN e, em especial conforme a Norma Brasileira – ABNT NBR 9050:2004.

**Art. 3º** O material a ser empregado para a demarcação da faixa de que trata esta Lei deverá ser:

- I** – Antiderrapante;
- II** – Durável;
- III** – Resistente, quando em contato com resíduos de derivados de petróleo.

**Art. 4º** O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação, através do Departamento competente, de multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades de valor de Referência do Município, até a cessação da irregularidade.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.027, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

**Art. 5º** Os postos de serviços de abastecimento de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autor: Vereador Ronaldo José da Mota